



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo n.º : 202029/12-TC

Origem : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Instrução n.º : 2213/12 - DCM - Primeiro Exame

Diante da análise técnica emitida pela instrução acima, das contas deste Município relativo ao exercício de 2011, apresentamos as seguintes justificativas e novos documentos:

1) ASPECTOS PATRIMONIAIS

a) Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.

Consta da análise nas páginas de nºs 12 e 13 da instrução 2213/12, divergência de valores entre a lista de sentenças emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região e os valores inscritos na dívida fundada pelo Município em 2011 em R\$ 134.933,71, valor referente a diferença de atualização entre a data da requisição e valor atualizado no final de 2011, visto que a inscrição foi feita pelo valor requisitado, conforme lista em anexo. Informamos ainda que todos os valores inscritos foram efetivamente pagos em 2012, conforme comprovantes de pagamento em anexo e cópia da certidão de quitação de débitos trabalhistas, de acordo com os valores atualizados pela Justiça do Trabalho que deu quitação ao Município.

Documentos comprobatórios – Lista de precatórios

Processos completos de pagamento

Certidão negativa

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua da Aguas Marinhas, nº.450 – Telefone: 42-3915-1014 – CEP 84.145-000 – Carambei/PR
Site: www.carambei.pr.gov.br – E-mail: financas@carambei.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

b) Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.

Consta na análise dos dados do balanço, mais especificamente o Balanço Patrimonial que os valores do Anexo 15 não estão compatíveis com os valores informados no Sistema de Informações Municipais, realmente os anexos enviados não traduziam a situação do Município em 31/12/2011, visto que o atraso no envio do 6º bimestre por problema técnicos, que ocorreu após o envio da prestação de contas anual, ocasionou esta divergência de informações. Em tempo segue em anexo todos os anexos do Balanço devidamente assinados e republicados, em compatibilidade das informações declaradas no SIM-AM 2011, enviado em abril de 2012, pedimos consideração para a leitura dos novos anexos, visto que estes reproduzem a situação real do Município que consta no sistema de contabilidade, ensejando a regularidade da restrição apontada.

Documentos comprobatórios – Balanço Orçamentário - Anexo 12
Balanço Financeiro – Anexo 13
Balanço Patrimonial – Anexo 15
Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16
Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17
Publicação atualizada dos referidos anexos.

c) Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.

A divergência entre os valores do compensado, também aconteceram em função dos anexos enviados erroneamente, conforme descrito no item anterior, e para comprovação da regularidade deste item, deve ser feita a leitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Anexo 15 enviado conforme item anterior. Pedimos a reconsideração deste item, pelos documentos apresentados traduzirem a realidade do Município em 31/12/2011, regularizando a recomendação apontada.

2) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

A) Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.

No relatório do controle interno, consta ressalva quanto aos seguintes itens:

1) CONVENIOS

A ressalva apresentada esta relacionada ao convenio 2106/98, visto que sua execução foi realizada fora do previsto no plano de trabalho, porém consta no relatório que a situação ocorreu por omissão do órgão concedente, visto que a execução realizada foi mais condizente com a realidade do Município, por isso o relatório do controle interno entendeu a situação fática e pela falta de manifestação do concedente e pela execução do convênio considerou a ressalva para este convênio.

2) CONTRATOS E ADITIVOS

Neste item a controladoria ressalvou a gestão de contratos dos Municípios, considerando que por vezes os contratos precisam ser aditivados ou a execução acontece fora do prazo estipulado, necessitando mais controle sobre os mesmos. Tal situação vem sendo resolvida com maior rigor a partir de 2012 com a indicação de fiscais de contratos por área, onde há fiscalização mais rigorosa quanto a execução e controle dos contratos. Sabemos que esta situação não acontece apenas em Carambeí, devido a exigência de formalidade e cumprimento de prazos pela legislação vigente, causando morosidade na contratação e principalmente nos casos em que necessita de aditivos, em função da realidade na execução. A gestão atual vem dando maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

atenção ao tema, por saber que é um processo importante para gestão eficaz, com a realização de capacitação dos servidores e fiscais de contratos bem como foi elaborado o manual de gestão e fiscalização dos contratos para dar maior agilidade e confiabilidade na sua execução.

3) BENS PATRIMONIAIS

Situação muito relevante, apresentada pela controladoria, visto que o inventário físico dos bens é fator preponderante para demonstração da situação patrimonial do Município, e diante disso, vem tomando as medidas necessárias para a verificação do inventário físico junto ao setor de patrimônio, o que deverá ocorrer até o final de 2012, considerando o levantamento, tombamento e avaliação dos bens móveis e imóveis, realizando as operações de baixa e valorização dos bens existentes, buscando traduzir a real situação destes em 31/12/2012.

Documentos anexos – Relatório do Controle

c)Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

O conselho de Saúde manifestou-se pela aprovação com ressalva ao relatório de gestão de 2011, relativo a:

1) Necessidade de ampliação de atendimento especializado

Considerando importante a manifestação do Conselho sobre as ações em saúde do Município, devemos considerar que pela legislação atual o Município deve priorizar o atendimento básico, sendo que o atendimento especializado é de responsabilidade do Estado e União, logo o Município tem atuado com prioridade ao atendimento básico, mesmo assim não medindo esforços para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

atendimento especializado, demonstrando o aumento destes atendimentos em 2012, conforme dados da secretaria e relatório em anexo.

2) Ampliação de Equipes de Saúde da Família

O município não conta com estrutura de pessoal para ampliação das equipes de PSF, e tão pouco de estrutura física, a gestão atual está revendo a possibilidade de instalação de novas equipes de saúde da família, pois esta ampliando a rede física de atendimento em saúde.

3) Contratação de pessoal da vigilância

Em 2012 foi realizado concurso para contratação de novos profissionais, resolvendo a situação de ressalva - constata.

Segue em anexo a Resolução do Conselho que fez nova análise da situação a partir das justificativas apresentadas pelo gestor de saúde, e assim retirando as ressalvas apresentadas no relatório de gestão emitido em março de 2012 pelo Conselho Municipal de Saúde.

Documento comprobatório – Resolução do Conselho de Saúde n.º 2

3) DAS MULTAS

A análise em questão em face aos apontamentos acima aplica multa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, conforme segue:

a) Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carambeí".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diante da comprovação da regularidade do item, mediante a comprovação de pagamento e quitação junto À JUSTIÇA DO TRABALHO, pedimos a consideração pela não aplicação da multa.

b) Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Diante da comprovação da regularidade do item, pelos novos anexos apresentados, pedimos a consideração pela não aplicação da multa.

Isto posto, e diante da verificação de todos os dados apontados pela Diretoria de Contas Municipais e em atendimento ao contido no processo, foram revisto todos os itens e apresentados todos os documentos comprobatório para fazer frente às justificativas, solicitamos a nova revisão das Contas deste Município, e naturalmente rever a instrução que deu causa ao processo e emitir o parecer pela sua regularidade.

Carambei, 13 de setembro de 2012.



LEON DENIS CARVALHO LAROCCA

Prefeito Municipal

LISTA DE PRECATÓRIOS INSCRITOS EM 2011 E PAGOS EM 2012

	SIM-AM/PCA	VALOR INSCRITO	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO
ROSANA DE FATIMA DE SOUZA	237053,18	195150,88	214935,73	20/03/2012
LUIZ ANTONIO PEDROSO	118856,87	98532,96	100501,38	20/03/2012
PAULO CEZAR GAIA	145714,01	122663,24	142126,31	20/03/2012
EVALDO DEFINSK	45135,28	38819,23	45779,73	30/07/2012
DAVID CONCEIÇÃO CARUSO	11439,97	9803,25	10181,46	30/07/2012
MANOEL CLARO ALVES NETO	128008,1	117890,52	132106,51	30/07/2012
OCTAVIO ANTONIO A. DA COSTA FILHO	161518,82	142253,43	173120,23	30/07 31/07/2012
ALCEBIADES DE ANHAIA	39491,89	34609,3	33829,37	30/7 01/08/2012
MARCELO GERALDO DOS SANTOS	71564,96	64126,56	70575,75	30/7 02/08/2012
	958783,08	823849,37	923156,47	
		134933,71		

CARAMBEI, 13/09/2012

Prefeitura Municipal de Carambei

.....
NELSON CRIST - CPF 337.679.129-53
Contador - CRC-PR 19.139/O-0